

OFÍCIO N.º : 196 / 2.000.
ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Executivo Municipal
DATA : Cabeceira Grande - MG, 07 de novembro de 2.000.

Senhora Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de enviar a Vossa Excelência para a superior apreciação dos ilustres edis, o Projeto de Lei em anexo, que dá nome a Escola Municipal que menciona e dá outras providências.

Entendo que o nome proposto “Escola Municipal Professora Hozana”, é a mais justa forma de reconhecer o inquestionável mérito da abnegada educadora – professora Hozana – que prestou relevantes serviços para a comunidade, na Escola Estadual Deputado Eduardo Lucas, localizada na sede do nosso Município.

Companheira comprometida com a educação, dedicou grande parte de sua vida à arte de ensinar, quando demonstrou sua vocação, acreditando no progresso de Cabeceira Grande e no certeiro investimento ao desenvolvimento do homem.

Certo de que os ilustres Edis apreciarão e aprovarão o projeto de lei ora proposto, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais componentes desta Egrégia Casa Legislativa, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.

PROJETO DE LEI Nº31/2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a **Escola Municipal Professora Hozana**, - 1º ciclo do ensino fundamental - localizada na Quadra 20 (vinte) da Rua Deputado Manoel de Almeida, na sede deste Município.

Art. 2º - É a Secretaria Municipal de Educação autorizada a tomar as medidas e providências administrativas necessárias à criação e instalação da Escola de que trata o artigo anterior, inclusive junto a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 07 de novembro de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal